



LEI Nº 2.867, DE 09 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 12 / 05 / 25

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR ATRAVÉS DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação das associações de bairro no processo de gestão e fiscalização das políticas públicas municipais, visando fortalecer a democracia participativa e a representatividade dos cidadãos.

**Art. 2º** - Para assegurar a participação das associações de bairro na administração pública, fica determinado que:

I - As associações de bairro terão direito a voz ativa em discussões e tomada de decisão relacionada às políticas municipais que impactem diretamente em suas comunidades;

II - Serão realizadas reuniões periódicas entre representantes das associações de bairro e autoridades municipais para apresentação de demandas, sugestões e acompanhamento das ações governamentais;

III - Será criado um canal de comunicação oficial entre as associações de bairro e os órgãos responsáveis pela administração pública municipal, a fim de facilitar o diálogo e a troca de informações;

IV - Será garantido o acesso às informações e documentos públicos relevantes para o exercício da fiscalização por parte das associações de bairro.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Governo articular e promover a interação entre as associações de bairro e os demais órgãos da administração pública, visando à efetiva participação popular.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 13 / 05 / 25 a 22 / 05 / 25

*Roberto Gonçalves A. Moreira*  
Responsável

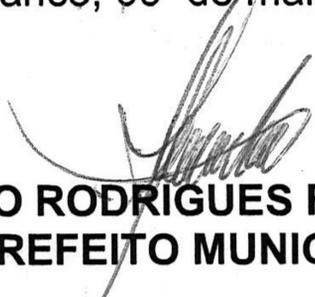
"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria Vereador José Irenildo Freires de Andrade .

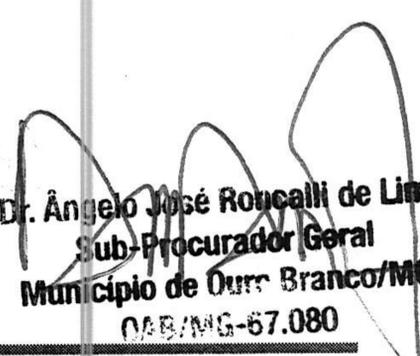


**Art. 4º** - As deliberações e recomendações das associações de bairro deverão ser consideradas na elaboração e execução de políticas públicas municipais, respeitando-se seus interesses e necessidades específicas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de maio de 2025.

  
**SÁVIO RODRIGUES FONTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Dr. Angelo José Roucally de Lima**  
**Sub-Procurador Geral**  
**Município de Ouro Branco/MG**  
**048/MG-67.080**